

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Este regulamento objetiva normatizar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP, de acordo com a resolução 37/2022 de 07 de junho de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA POLÍTICA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Política em nível de Mestrado, será ofertado pelo Instituto de Ciências Sociais, e tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos dessa unidade acadêmica. Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Política, doravante referido como PPGCP, em nível de Mestrado, contará com uma área de concentração: Estado, Governo e Políticas Públicas.

Art. 2º - São objetivos gerais do PPGCP a formação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem na elaboração e difusão do saber, e no desenvolvimento da ciência no campo de análises sobre o funcionamento das Instituições Políticas e Políticas Públicas, de acordo com o que dispõem:

- I. A Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas;
- III. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL;
- IV. O presente Regulamento.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O PPGCP terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - Conselho de Pós-Graduação;
- I – um Colegiado do Programa;
- II – uma Coordenação;
- III – Comissão de Bolsas;
- IV – uma Secretaria de Apoio Administrativo.

Seção II
Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política terá um Conselho de caráter consultivo composto de todos os docentes credenciados, bem como por um representante discente indicado por seus pares acadêmicos e um membro do corpo técnico-administrativo.

Art. 5º - Compete ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política:

- I - Encaminhar o processo de escolha/indicação dos membros do colegiado do Programa;
- II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- III - acompanhar e discutir o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- IV - zelar pela observância do Regimento Interno do PPGS e pelas normas da UFAL, CAPES e do Ministério da Educação.

Seção II
Do Colegiado

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política terá um Colegiado composto de:

I. 05 (cinco) professores, do quadro permanentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

II. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu suplente;

III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa será constituído e deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UFAL.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes permanentes, representante discente e técnico com direito a voz e voto.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos por um mandato de um ano, dentre e pelos alunos regularmente matriculados, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado, além das constantes no Regimento Geral da UFAL:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive de área de concentração;

II – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de Dissertações;

c) exame de adaptação curricular;

d) avaliação de projetos de Dissertações;

e) avaliação da apresentação ou defesa prévia (qualificação) de Dissertações;

f) Defesa de Dissertações;

g) Deliberação sobre recursos destinados ao corpo discente;

III – proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

IV – decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFAL ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

V – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL ou de outra IES;

VI – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação de Dissertações;

VII – decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno via convênio;

X – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento do inciso II deste artigo, exceto alínea b;

XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Centro respectivo;

XV – Elaborar e aprovar o planejamento estratégico do PPGCP;

XVI – Decidir sobre o desligamento de alunos, caso excedam o tempo previsto para integralização dos créditos.

Seção III

Da Coordenação e do Colegiado

Art. 6º - A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Parágrafo único – Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º - A Coordenação será exercida por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos dentre os Professores os membros do Colegiado, com homologação e designação pela Reitoria.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por meio de nova eleição.

Art. 8º - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFAL:

I - Em casos de urgência e relevante interesse, o Coordenador pode editar resoluções *Ad Referendum* do Colegiado, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente;

II – Convocar e presidir reuniões Plenárias e com periodicidade semestral;

III – Convocar e presidir reuniões ordinárias do Colegiado com periodicidade mensal;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa;

V – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regula-

mento;

VI – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VII – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial na forma do Regimento Geral e deste Regulamento;

VIII – indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 5 deste Regulamento;

IX – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;

X – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPEP;

XI – submeter a PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

XII – Gerir o patrimônio físico e os recursos financeiros do PPGCP;

XIII – remeter à PROPEP a documentação exigida para a expedição de Diploma;

XIV – comunicar à PROPEP os desligamentos de alunos;

XV – preparar a documentação necessária, visando a integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XVI – preparar a documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES;

XVII – preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XVIII – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado encaminhá-lo à PROPEP;

XIX – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XX – organizar, em integração com Direção da Unidade e outras instituições: estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XXI – promover, em comum acordo com a Diretoria do Instituto e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XXII – promover, a cada ano, uma autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

XXIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

XXIV – Elaborar e homologar o edital de seleção os alunos para o ingresso no Programa;

XXV – Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGCP substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art 10º - A comissão de bolsas é um órgão composto por três professores docentes do programa, sendo formado pelo coordenador e dois docentes permanentes indicados pelo colegiado do colegiado do programa.

Art 11º - Compete a comissão de bolsas, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFAL:

I – realizar mapeamento da necessidades de bolsas, bem como, planejar a distribuição entre os discentes;

II – desenvolvimento de uma política de ampliação da oferta de bolsas no programa;

III – estabelecimento de critérios para a distribuição de bolsa, mantendo respeitado os critérios estabelecidos pelas agências de fomento;

IV – verificar documentação apresentada pelos discentes para obtenção das bolsas;

V – encaminhar ao colegiado pedidos de desligamento de bolsa de qualquer agência de fomento;

VI – encaminhar ao colegiado casos de possíveis cancelamento de bolsa de qualquer agência de fomento;

VII – verificar o cumprimento do estágio docência pelos alunos bolsistas, configurada como atividade obrigatória nos termos desse regulamento;

Seção V Da Secretaria

Art. 12º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto do Programa.

Parágrafo único - As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFAL e do Regulamento do PPGCP.

Art. 13º - Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – acompanhar o processo seletivo de admissão às vagas no Curso de Pós-Graduação em Ciência Política;

II – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

- III – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- IV – manter um arquivo das Dissertações, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- V – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Dissertação;
- VII – preparar prestação de contas e demais relatórios exigidos ao programa;
- VIII – fazer a divulgação de assuntos de interesse dos docentes e discentes;
- IX – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula, exame de qualificação e marcação da defesa de dissertação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO Seção I

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 14º - O corpo docente do PPGCP será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, classificados nas seguintes categorias:

I – Permanente:

a) Docente do quadro da UFAL que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, orientação de alunos, participação em projetos de pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias.

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atua no Programa, nas mesmas condições referidas na alínea a deste inciso.

II – Colaborador:

a) Docente e/ou pesquisador do quadro da UFAL, que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, e ou orientando alunos, sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa nas mesmas condições referidas na alínea a deste inciso.

III – Visitante:

a) docente e ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades acadêmico-científicas.

b) docente e ou pesquisador sem vínculo funcional com outras instituições, que sejam contemplados com editais de fomento a bolsas de recém-doutor, sênior ou categorias similares, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades acadêmico-científicas.

Art. 15º - Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa nas categorias fixadas no artigo 12º deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e ou pesquisador que, não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§ 2º O credenciamento do professor e ou pesquisador de notório saber será feito pela Câmara Superior de Pós-Graduação, por solicitação do Colegiado do Programa.

§ 3º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade por quatro (04) anos, quando se fará necessário um credenciamento.

§ 4º Para ter o primeiro credenciamento e renovação de credenciamento, o docente deverá atender às exigências estabelecidas pela resolução interna de credenciamento e descredenciamento aprovada pelo Colegiado do PPGCP, que deverá levar sempre em consideração os documentos de área em vigor.

§ 5º Uma vez descredenciado, o docente somente poderá se credenciar um ano após a data do descredenciamento, satisfeitas as condições estabelecidas no §4º.

Art. 16º - Para ter o primeiro credenciamento ou credenciamento, além do observado no artigo XXXXXº deste Regulamento, o docente deverá ter, no mínimo, um (01) trabalho publicado na área Ciência Política, nos últimos 04 anos, em revista científica com corpo editorial e classificação Qualis A4.

Art. 17º - Em caso descumprimento do observado no artigo 15º e no artigo 16º o docente deverá ser descredenciado pelo Colegiado do Programa.

Seção II Da Orientação

Art. 18º - O Coordenador, designará, dentre os membros do corpo docente credenciado do Programa, o professor e ou pesquisador orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O orientador assistirá o orientado na matrícula, na organização do plano de estudo, planejamento e execução do trabalho de pesquisa e no desenvolvimento da Dissertação e acompanhará seu rendimento escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relacionados ao discente.

§ 2º Compete ao Orientador:

I – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

II – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

III – informar ao Colegiado, através de relatório, o desempenho do aluno;

IV – propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, e;

V – autorizar o aluno a apresentar ou defender a Dissertação.

§ 3º Consoante o tema da Dissertação, o Orientador poderá indicar um Coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFAL, submetendo-se à aprovação do Colegiado para casos de professores não credenciados.

§ 4º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por um período superior a três meses, ou pertencer a outro campus ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo Programa.

§ 5º A indicação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador ou Coordenador e o aluno.

Art. 19º - Por solicitação do Orientador ou do aluno, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador, bem como de Orientando.

§ 1º O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição, anexando justificativa.

§ 2º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua pretensão.

§ 3º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o Orientado.

Seção III Da Inscrição e Da Seleção

Art. 20º - A admissão ao PPGCP far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único - Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFAL, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES, oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao PPGCP, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador.

Art. 21º - Poderão inscrever-se, para a seleção ao PPGCP, portadores de diploma de curso, de nível superior em Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas ou, a critério do Colegiado.

§ 1º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes do início das atividades acadêmicas do Programa.

§ 2º No que se refere aos prazos fixados pelo Regimento Geral da UFAL, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Art. 22º - As inscrições para seleção dos candidatos ao PPGCP serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, publicado pela respectiva Coordenação e divulgado da forma mais abrangente possível.
Parágrafo único - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente. (Ver resolução sobre cotas em exames de seleção de pós-graduação – PROPEP)

Art. 23º - A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 24º - A seleção dos candidatos será procedida com observância dos seguintes itens:

I – nível de proficiência em Língua Inglesa;

II – prova escrita;

III – análise do Curriculum Vitae (plataforma Lattes) do candidato;

IV – análise do pré-projeto de Dissertação e entrevista.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa fará constar do Edital de Inscrição os pesos a serem atribuídos aos itens de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo e a data de sua realização.

Art. 25º - Havendo convênio firmado entre a UFAL e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 19º deste Regulamento;

II – instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos

documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, através da PROPEP, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção IV Da Matrícula

Art. 26º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no §3º do artigo 20 deste Regulamento deverão, quando da matrícula prévia no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em se vincular ao Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 27º - Nas datas fixadas no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Coordenação do Programa, salvo nos casos de interrupção de estudos previstos no artigo 30 deste Regulamento. § 1º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º O cumprimento dos créditos não isenta o aluno de efetuar matrícula vínculo.

Art. 28º - Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFAL, que tenha cursado com aproveitamento mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, mediante edital previamente estabelecido, que preverá também o número de alunos especiais permitido por disciplina.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de oito (08) créditos no Programa.

§ 3º As disciplinas cursadas enquanto o aluno estiver na condição de especial não contarão créditos para a integralização da Estrutura Acadêmica.

§ 4º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do artigo 48 deste Regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no Histórico Escolar do aluno, quando regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

Seção V Da Estrutura Acadêmica

Art. 29º - O programa está estruturado academicamente em torno da área de concentração: Estado, Governo e Políticas Públicas e duas linhas de pesquisa: Instituições e Democracia e Gestão e Políticas Públicas.

Art. 30º - O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado em Ciência Política é de 24 (vinte e quatro).

Art. 31º - Cada crédito corresponde a 15 horas de aula.

Art. 32º - O PPGCP, em nível de Mestrado, abrangerá disciplinas obrigatórias e eletivas indicadas na Estrutura Acadêmica, contida no Anexo.

Art. 33º - Os alunos regularmente matriculados no PPGCP poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência no ensino superior.

Parágrafo único - O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas às normas vigentes na UFAL.

Seção VI Da Duração do Curso e Dos Prazos

Art. 34º - O prazo mínimo aceito para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é de 12 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

Art. 35º - O prazo recomendado para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é de 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

§ 1º Será permitida uma prorrogação de prazo de seis (06) meses.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir, em casos excepcionais, sobre solicitação de outras prorrogações, não podendo o tempo máximo ultrapassar 36 meses;

§ 3º Para o cômputo do prazo máximo disposto no caput deste artigo, não se aplicará o tempo em que o aluno que estiver com os estudos trancado/suspensão;

§ 4º O Colegiado do Programa decidirá sobre solicitações de trancamento/suspensão do curso;

§ 5º Não será permitido o trancamento/suspensão do curso antes dos 06 meses cursados, salvo hipóteses previstas

Art. 52 da resolução 37/2022 do CONSUNI/UFAL.

Art. 36º - O tempo de integralização do Curso de Mestrado do PPGCP será computado a partir da data da matrícula inicial.

Art. 37º - Serão dois (02) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com calendário escolar.

Art. 38º - Não será permitido o trancamento/suspensão do curso antes de 06 meses cursados;

Seção VII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 37º - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na programação acadêmica e expressos mediante conceitos de desempenho: A, B, C, D.

Parágrafo único - O aluno que obtiver uma nota D ou duas notas C, terá sua bolsa cancelada automaticamente. § 1º O aluno que obtiver o conceito A ou B ou C será aprovado na disciplina.

§ 2º O aluno que obtiver o conceito D será reprovado na disciplina.

§ 3º Será reprovado na disciplina o aluno que não atingir 75% de frequência, para efeito, fazendo-se registro no Histórico Escolar com a letra "D".

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno todos os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 5º O professor deverá, obrigatoriamente, entregar na Secretaria do Programa o diário de classe, no máximo 30 dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

§ 6º O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Escolar, sendo-lhe permitido repeti-la apenas uma vez.

§ 7º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, porém o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 8º A repetição, será permitida somente uma vez, registrando-se, no Histórico Escolar do aluno, apenas o segundo resultado.

Art. 38º - Durante todo o período de integralização do Programa, o rendimento do aluno em suas atividades acadêmicas e nas atividades relacionadas ao trabalho de dissertação será avaliado, trimestralmente, por seu orientador com os pareceres:

I – APROVADO;

II – NÃO APROVADO;

Parágrafo único - O orientador terá a obrigatoriedade de, no final de cada trimestre, encaminhar à Coordenação do Programa a avaliação ao qual se refere o caput deste artigo.

Seção VIII

Do Exame de Capacidade de Leitura de Língua Estrangeira

Art. 39º - O exame de verificação de capacidade de leitura de Língua Inglesa será efetuado por Curso da UFAL responsável pelo ensino de línguas estrangeiras.

§ 1º Na ausência de exame na FALE/UFAL, o aluno poderá realizar o exame em outra instituição desde que comprovado;

§ 2º O exame de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer na primeira etapa do processo seletivo conforme especificações contidas em edital de seleção.

§ 3º O resultado desse exame, obtida ou não a aprovação, é de caráter classificatório;

§ 4º A nota da prova de proficiência em língua inglesa será computada com as demais notas que possibilitarão o cálculo da média do candidato e sua ordem de classificação na seleção. Seção V Do Aproveitamento de Estudos.

Art. 40º - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas em nível de mestrado já cursadas anteriormente pelo aluno em disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas em nível de mestrado já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa, desde que devidamente avaliado e aceito pelo PPGCP.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será disciplinada pelo Colegiado do Programa, baseado em pareceres dos docentes responsáveis pelo ensino das disciplinas, quanto à equivalência de conteúdo programático e carga horária.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste artigo somente será feita caso as disciplinas em nível de mestrado sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 4º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco (05) anos.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 41º - O Colegiado do Programa decidirá sobre a equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, na

forma do disposto no artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º A aceitação de créditos terá um limite de doze (12) créditos.

§ 2º Quando do aproveitamento de estudos, a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 30º deste Regulamento;

Art. 42º - O aproveitamento de estudos realizados por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no PPGCP, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

Art. 43º - O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com o respectivo conceito.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com o conceito obtido no referido exame.

§ 3º O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de, no máximo, oito (8,0).

§ 4º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Seção IX

Do Desligamento e Do Abandono

Art. 44º - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFAL, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política o aluno que:

I – Não for aprovado duas vezes, durante a integralização do Curso de Mestrado do Programa;

II – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 27 deste Regulamento;

III – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

IV – obtiver o conceito “Não Aprovado” na defesa da Dissertação;

V – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois (2) períodos letivos consecutivos ou não.

Art. 45º - Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou vínculo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 27º deste Regulamento.

Seção X

Da Integralização

Art. 47º - A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 48º - O exame de qualificação da Dissertação é etapa obrigatória para integralização do Curso e deverá ser realizado até os doze (12) primeiros meses do mesmo, a contar da data da primeira matrícula do aluno.

Art. 49º - Para defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFAL, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL e por este Regulamento:

I – ter sido aprovado no exame de qualificação de que trata o artigo 41º deste Regulamento;

II – ter sido aprovado em exame de proficiência até o exame de qualificação;

III – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecidas neste Regulamento;

Art. 50º - Os trabalhos da Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas nas “Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese” obedecendo às normas da PROPEP.

Parágrafo único - O não cumprimento do que determina o caput deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 51º - A defesa da Dissertação será feita publicamente.

§ 1º O aluno poderá realizar o exame desde que tenha obtido 75% dos créditos exigidos para obtenção do título.

§ 1º O tempo permitido para a fase de apresentação oral pelo aluno será normalmente de 15 a 20 minutos, devendo qualquer alteração deste padrão ser comunicada pela Comissão Examinadora ao candidato, pelo menos com uma semana de antecedência.

§ 2º O tempo de arguição permitido para cada examinador será decidido pela Comissão Examinadora, devendo ser comunicado no início da sessão pública.

§ 3º Somente os membros da Comissão Examinadora poderão arguir o aluno.

Art. 52º - O aluno, no ato de defesa, deverá assinar documento no qual se compromete a entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia impressa da Dissertação e uma outra em meio eletrônico, em texto formatado segundo normas estabelecidas pela ABNT.

Art. 53º - Para fins de apresentação da Dissertação, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Programa, três (03) exemplares da Dissertação.

§ 1º Após a defesa da Dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa uma cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§ 2º Quando houver um segundo Orientador/Coorientador que tenha participado também da Comissão Examinadora, o número de exemplares impressos será acrescido de mais uma cópia.

§ 3º As cópias impressas deverão conter, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFAL.

§ 4º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 5º Caberá ao orientador verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas “Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese” recomendadas pela PROPEP.

Art. 54º - A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º deste Regulamento e composta pelo(s) Orientador(es) da Dissertação, e mais 2 especialistas convidados e um suplente, sendo um membro do programa e outro externo.

Parágrafo único - É obrigatório que, dentre os especialistas, pelo menos um seja externo ao PPGCP, sendo admitida a participação via mecanismos de tecnologia de informação. § 1º Os especialistas de que trata o inciso II do artigo 5º deste Regulamento deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º O orientador presidirá os trabalhos da Comissão Examinadora.

§ 3º A data para a apresentação e defesa da Dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, em um prazo não inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no artigo 51º deste Regulamento.

Art. 55º - Para julgamento da Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito “Reprovado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito “Reprovado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de três (03) meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação.

§ 3º O aluno só terá direito a esse recurso apenas uma vez.

§ O aluno que não apresentar a dissertação no prazo previsto deverá ser automaticamente desligado do programa.

Seção XI Do Estágio Docência

Art. 56º - O Estágio de Docência constitui-se numa atividade curricular obrigatória para os alunos que possuem bolsa ofertada pelo programa.

Art. 58º - Todos os alunos que realizarem o estágio docência integralmente terá computado os créditos referentes a atividade (02 créditos).

Art. 59º- Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de Ensino válidas como Estágio de Docência: I - preparação e aplicação de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;

II - a participação nas atividades de avaliação de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas.

§1º As atividades de Estágio Docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo de modo integral as atividades da disciplina.

§2º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades que integram a disciplina em que atuar.

Art. 60º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 61º - A coordenação do PPGCP junto com o colegiado definirão quais as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos em Estágio de Docência;

Art. 62º - O Estágio de Docência deverá ser cursada pelos estudantes com a seguinte carga horária:

I – 30 horas, com plano de trabalho prevendo a ministração de 12 a 15 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação.

§1º A carga horária total do plano de trabalho deverá ser complementada com a preparação de aulas e auxílio nas atividades de avaliação.

§2º Os alunos bolsistas deverão atender as exigências de estágio de docência estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 63º - A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade do aluno e deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho do aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com anuência do orientador.

Seção XII Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 64º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFAL, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL, e deste Regulamento.

Parágrafo Único - A obtenção do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação do resultado final da defesa, consignada em ata e os seguintes documentos em anexo:

- a) Fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno;
- c) Comprovante de submissão de um artigo em periódico qualificado da área, em parceria com o orientador ou outro docente do PPGCP.

Art. 65º - A expedição do diploma de Mestre em Ciência Política será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo 54º deste Regulamento.

Parágrafo único. Verificada a entrega do exemplar eletrônico da versão final da Dissertação à Secretaria, caberá à Coordenação do Programa, no prazo de até de seis (06) meses, a contar da data de homologação do relatório do Orientador, encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PROPEP, processo autorizando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PROPEP;
- c) Certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFAL;
- e) fotocópia legível do Diploma de graduação;
- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) Certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega do exemplar eletrônico do Trabalho na sua versão final;
- i) recibo fornecido pelo Sistema de Bibliotecas da UFAL, comprovando o recebimento de um exemplar na versão definitiva em formato eletrônico.

Art. 66º - Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao aluno, atestando a conclusão do Programa.

Parágrafo único - A Certidão de que trata o caput deste artigo só poderá ser emitida se o aluno houver entregado, à Coordenação do Programa, uma cópia em meio eletrônico, comprovando a submissão de um artigo extraído de sua Dissertação e formatada segundo normas exigidas pelo corpo editorial de uma revista especializada, de veiculação nacional ou internacional.

Art. 67º - O registro do diploma de Mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Seção XIII Da Política De Autoavaliação

Art. 68º - Deverá ser realizada anualmente pesquisa de opinião com docentes, discentes e técnicos com a finalidade de realizar a autoavaliação do Programa.

Art. 69º - O Colegiado realizará reuniões semestrais com a finalidade de avaliar aspectos pedagógicos e administrativos do Programa.

Art. 70º - Deverá ser mantido canal permanente para escuta ativa de docentes, discentes e técnicos a respeito do funcionamento do Programa;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa da Dissertação serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§ 1º No caso de a pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFAL e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos referidos no caput deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 72º - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFAL, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula em disciplinas, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 73º - A oferta de disciplina estará condicionada ao planejamento acadêmico do Programa e precisará contar com o número mínimo de 05 docentes regularmente matriculados que podem ser Curso de Mestrado do

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política ou de outra Unidade Acadêmica ou Universidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74º - O corpo docente do Programa terá um prazo de quatro (04) anos, a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento, para se adequar aos seus artigos 12 e 13.

Parágrafo único - Os professores/pesquisadores atualmente pertencentes ao corpo docente do PPGCP serão automaticamente credenciados pelo prazo de quatro (04) anos, a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 75º - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos PROPEP e ao CONSUNI.

Art. 76º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.